



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 0198/2013 – CRF (Protocolo 61915/2013-5) CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PAT Nº 0096/2013 - 1ª URT PUBLICADO NO D.O.E. DE  
RECURSO VOLUNTÁRIO 24 / 09 / 2015  
RECORRENT E CAZZAMIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

**ACÓRDÃO Nº 0200/2015 - CRF**

**DIGITALIZADO**

ICMS. ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. ARQUIVO MAGNÉTICO - SINTEGRA. FALTA DE ENTREGA.


1. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento do ICMS antecipado, além de não ter efetuado o envio dos arquivos magnéticos, relativos ao Relatório 50-SINTEGRA. Dicção dos art. 150, inciso XVIII, e 945, inciso I, “e”, do RICMS.
2. O contribuinte reconhece o cometimento das infrações que lhe foram imputadas.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 22 de setembro de 2015.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora